

Ministro da Saúde

Rec. nº 24/ A/94

Proc.:R-2950/92

Data:1994-01-28

Área: A 4

ASSUNTO: FUNÇÃO PÚBLICA - MÉDICO - CLÍNICA GERAL - SUBSÍDIOS - EFECTIVAÇÃO DE PAGAMENTOS.

Sequência:

1. A Direcção do Sindicato dos Médicos da zona Sul apresentou queixa a esta Provedoria de Justiça por muitas Administrações Regionais de Saúde não pagarem o subsídio adicional mensal aos médicos da carreira de clínica geral desde 1988, o qual, conforme fora acordado, segundo referem, deveria ter sido pago em Dezembro de 1991.
2. O Senhor Presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, ouvido sobre o assunto, confirmou estarem ainda alguns montantes em dívida.
3. Afigurando- se inadmissível que os subsídios atribuídos aos clínicos gerais e fixados na Portaria nº.796/91, de 9 de Agosto, ainda não tenham sido pagos, uma vez que já houve oportunidade de os incluir em vários orçamentos posteriores a Dezembro de 1991, considero, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2012 da Lei nº 9/91, de 9 de Abril, de formular a seguinte RECOMENDAÇÃO :

Que Vossa Excelência tome as medidas adequadas à efectivação daqueles pagamentos o mais rapidamente possível.

Agradecendo a comunicação do seguimento dado ao assunto, apresento a Vossa Excelência os melhores cumprimentos,

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

José Menéres Pimentel